



**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 49/2015**  
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera a Tabela H do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.”.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que os valores devidos pela cobrança de porte de remessa e de retorno dos autos estão disciplinados, em reais:~~

~~– na “Tabela H” do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”; e~~

~~– na “Tabela H” do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 33 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, determina que “os valores do porte de retorno, veiculação de aviso, edital ou intimação e do pedágio serão disciplinados pela Corregedoria-Geral de Justiça e atualizados sempre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a Imprensa Oficial e os concessionários de rodovias estaduais e federais e de travessia de rios e lagoas alterarem os respectivos preços, ocasião em que serão publicadas novas tabelas”;~~

~~CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União, de 7 de abril de 2015, da [Portaria nº 175](#), de 6 de abril de 2015, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;~~

~~CONSIDERANDO as Cartas nº 264, de 28 de abril de 2015, e 368, de 2 de junho de 2015 – GEVEC/DR/MG encaminhadas pela ECT informando o reajuste de preços dos serviços para 2015;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 554](#), de 11 de junho de 2015, que “dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores da “Tabela H” do Anexo I do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, em consonância com a legislação vigente;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 69589/2014 – GEINF,~~

~~PROVÊEM:~~

~~Art. 1º A “Tabela H” do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”, passa a vigorar na forma do Anexo deste Provimento Conjunto.~~

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 13 de julho de 2015.~~

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente

**Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT**  
1º Vice-Presidente

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

ANEXO (a que se refere o art. 1º do Provimento-Conjunto nº 49/2015)			
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS (Valores atualizados em conformidade com o art. 33 da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003)			
Número de Folhas dos autos (somar as folhas dos apensos, se houver)	Peso Correspondente em KG	Origem ou Destino	
		No Próprio Estado	Brasília - DF
Até 180	1 KG	R\$ 37,00	R\$ 59,40
181 a 360	2 KG	R\$ 41,00	R\$ 70,20
361 a 540	3 KG	R\$ 44,60	R\$ 80,60
541 a 720	4 KG	R\$ 49,00	R\$ 91,20
721 a 900	5 KG	R\$ 52,80	R\$ 100,00
901 a 1080	6 KG	R\$ 57,00	R\$ 109,00
1081 a 1260	7 KG	R\$ 61,20	R\$ 119,60
1261 a 1440	8 KG	R\$ 65,40	R\$ 130,20
1441 a 1620	9 KG	R\$ 69,60	R\$ 140,80
1621 a 1800	10 KG	R\$ 74,20	R\$ 151,60
1801 a 1980	11 KG	R\$ 81,40	R\$ 165,80
1981 a 2160	12 KG	R\$ 88,60	R\$ 180,00
2161 a 2340	13 KG	R\$ 95,80	R\$ 194,20
2341 a 2520	14 KG	R\$ 103,00	R\$ 208,40
2521 a 2700	15 KG	R\$ 110,20	R\$ 222,60
2701 a 2880	16 KG	R\$ 117,40	R\$ 236,80
2881 a 3060	17 KG	R\$ 124,60	R\$ 251,00
3061 a 3240	18 KG	R\$ 131,80	R\$ 265,20
3241 a 3420	19 KG	R\$ 139,00	R\$ 279,40
3421 a 3600	20 KG	R\$ 146,20	R\$ 293,60
3601 a 3780	21 KG	R\$ 153,40	R\$ 307,80
3781 a 3960	22 KG	R\$ 160,60	R\$ 322,00
3961 a 4140	23 KG	R\$ 167,80	R\$ 336,20
4141 a 4320	24 KG	R\$ 175,00	R\$ 350,40
4321 a 4500	25 KG	R\$ 182,20	R\$ 364,60
4501 a 4680	26 KG	R\$ 189,40	R\$ 378,80
4681 a 4860	27 KG	R\$ 196,60	R\$ 393,00
4861 a 5040	28 KG	R\$ 203,80	R\$ 407,20
5041 a 5220	29 KG	R\$ 211,00	R\$ 421,40
5221 a 5400	30 KG	R\$ 218,20	R\$ 435,60
Fontes:	Tabela D, RESOLUÇÃO Nº 554, DE 11 DE JUNHO DE 2015, do STF.		
	Tabela Sedex 40010 2015, enviada pela ETC.		